

## Solicitação de Esclarecimentos - Edital n. 01/2024 - Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora

Pedro Costa <pedro.costa@gabriel.com.br>  
Para: Pedro Bortot SMCTI <infraestrutura@patobranco.tec.br>

10 de setembro de 2024 às 12:08

Prezado Sr. Pedro Bortot, confirmo recebimento do documento.

Aproveito o ensejo, contudo, para insistir no questionamento. Com as devidas vêniãs, a questão não foi esclarecida na resposta ao pedido formulado.

Neste caso, a secretaria entende que a implementação da solução a ser contratada - ainda que ela já tenha sido desenvolvida previamente com recursos próprios da empresa - importa necessariamente a transferência dos direitos de propriedade intelectual à Administração Pública?

O texto do decreto, como mencionado, cita textualmente "artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado". Assim, nos parece que **aquilo que já houver sido criado previamente não será objeto da transferência de tecnologia**. Além disso, precisamos entender se a simples implementação de um sistema já existente estaria abrangida pela redação do decreto, de modo a gerar a transferência da titularidade dos direitos intelectuais para a Administração.

Uma definição clara e formal sobre esse ponto é indispensável para viabilizar a participação da companhia no certame. Poderia, por gentileza, nos esclarecer?

Respeitosamente,



**Pedro Costa**  
Head Gabriel Cidades

+55 21 99850 8869  
<https://gabriel.com.br/>



[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou da entidade a qual está endereçada e pode conter informações privadas, proprietárias, privilegiadas ou confidenciais que podem servir como evidências sob as leis aplicáveis ou em processos judiciais.

Caso você não seja o destinatário pretendido, você está aqui notificado que qualquer uso, disseminação, distribuição, ou cópia dessa comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu essa comunicação por engano, notifique o remetente imediatamente e (i) destrua essa mensagem se estiver impressa ou (ii) exclua imediatamente essa mensagem se esta for uma comunicação eletrônica.

---

## Solicitação de Esclarecimentos - Edital n. 01/2024 - Licitação Especial para Contrato Público de Solução Inovadora

---

Pedro Bortot SMCTI <infraestrutura@patobranco.tec.br>  
Para: Pedro Costa <pedro.costa@gabriel.com.br>

10 de setembro de 2024 às 17:36

Prezado,

Conforme disposto no art. 15, inciso V, do Decreto Municipal nº 9.604/23, a transferência dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais aplica-se aos "artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado". Portanto, os itens que já foram previamente desenvolvidos pela empresa, antes da assinatura do contrato, não estão abrangidos por essa exigência legal.

Respeitosamente,  
[Texto das mensagens anteriores oculto]